



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAI-MG**

ANO

2004

SECRETARIA

CU 7000

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

Preço Eletrônico - R

NÚMERO - DÍGITO

22-2004

VOLUMES

III

APENSOS

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, em geral, aquisição de material para a manutenção na estrutura da 3ª praça de mercado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

001-2004

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

003-2004

PROCESSO DE COMPRA Nº

003-2004

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 10 de

de 2004

de 2004

, nesta Comissão, autuei



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 063/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE ANIMAIS, POR OCASIÃO
DA 23ª FESTA DA MOAGEM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAI - MG E
A EMPRESA HÉLIO RODRIGUES.**

O **MUNICÍPIO DE UNAI - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unai, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HÉLIO RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.656212/0001-07, sediada à Rua Das Açucenas nº265 – Bairro Jardim– Unai-MG – CEP: 38.613-064, por intermédio de seu representante legal Sr. Hélio Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 796.667.286-72, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de **TRANSPORTE DE ANIMAIS** (frete para boi carreiro), com no mínimo 20 animais por viagem, do parque de Exposição Joaquim Brochado, até as Fazendas Curral Velho de propriedade do Sr. Renildo ou até a Fazenda Lontra de propriedade do Sr. Caio, nos dias 02 e 03 de maio de 2024, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo. (Ver Termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carro de Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unai-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.
- 2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.3. A partir do recebimento do serviço, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no Diário Oficial do Estado de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de **29/04/2024 à 31/05/2024**, na forma do artigo

[Assinatura]
Hélio





PREFEITURA DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS

5484

105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente Contrato é de **R\$26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e termo de Homologação.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da(s) publicação(ões)/veiculações ocorrida(s) no respectivo mês, e se dará através de depósito/transfêrencia na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

c). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO E VINCULAÇÃO








PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5499

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.90.39.00 - Fichal 1414, Fonte 1500.

7.2 - São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Licitatório nº 67/2024, Processo de Compra 643/2024 e Termo de Referência, que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).








PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5509

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.


Helio





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

551P

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5524

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste Contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

[Handwritten signature]
1-11-11





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5534

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.11. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.14. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.15. Executar as obrigações assumidas no presente Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.


Helio





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5549

15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto 6.924/23, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Unai-MG

15.4. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria de Cultura e Turismo, observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal dos Contratos são:

A.GESTORA DO CONTRATO: Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, Secretária Municipal da Cultura e Turismo, mat. 141333 - Telefone: (38) 3677-5054.

B.FISCAL DO CONTRATO: Lilian Martins Veloso Salgado, Auxiliar Administrativo, mat. 117182 - Telefone: (38) 3677-5054.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).


Lilian





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5557

17.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 064/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE MALHA TENCIONADA
PARA DECORAÇÕES, POR OCASIÃO DA
23ª FESTA DA MOAGEM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAI - MG
E A EMPRESA ANDRÉ JUNIOR RONDDES.**

O **MUNICÍPIO DE UNAI - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unai, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRÉ JUNIOR RONDDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.092.418/0001-43, sediada à Rua Das Acucenas nº265 - Bairro Jardim-Unai-MG - CEP: 38.613-064, por intermédio de seu representante legal Sr. Hélio Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 796.667.286-72, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação, com transporte, montagem e desmontagem de **MALHA** tencionada para decoração, e todo material e mão de obra necessários para melhor desempenho do serviço, para estar disponíveis a partir das 08hs do dia 30 de abril até às 0hs do dia 06 de maio de 2024, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo. (Ver Termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carro de Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unai-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, não havendo obrigação da contratação de toda a quantidade durante a vigência do Contrato administrativo.

2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5589

2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no Diário Oficial do Estado de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **29/04/2024 à 31/05/2024**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e termo de Homologação.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da(s) publicação(ões)/veiculação(ões) no respectivo mês, e se dará através de depósito/transfência na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A Contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

564

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

3624

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5669

19.2. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unai-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unai – Minas Gerais, 25 de abril de 2024.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante


ANDRÉ JUNIOR RONDES
Contratada





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 065/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE CABINE DE FOTOS, POR
OCASIÃO DA 23ª FESTA DA MOAGEM,
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UNAÍ - MG E A EMPRESA DANIAN DE
OLIVEIRA ROCHA.**

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DANIAN DE OLIVEIRA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.158.207/0001-67, sediada à Rua Professor Olímpio Gonzaga nº409 - Bairro Centro- Unaí-MG - CEP: 38.610-004, por intermédio de seu representante legal Sr. Darian de Oliveira Rocha, inscrito no CPF sob o nº 152.618.546-60, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço com locação de CABINE DE FOTOS, com serviço fotográfico e revelação instantânea, por um período de 20 (vinte) horas, sendo 04(quatro) horas diárias, com no mínimo 160 (cento e sessenta) fotos por hora, com todo aparato e adereços para garantir a diversão dos participantes da festa, com todos os equipamentos e serviços abaixo descritos, para estar disponível a partir das 19hs do dia 01 de maio até o dia 05 de maio de 2024, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unaí por meio da Secretaria da Cultura e Turismo (Ver Termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carro de Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unaí-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, não havendo obrigação da contratação de toda a quantidade durante a vigência do Contrato administrativo.

2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Darian de Oliveira Rocha

[Assinatura]





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5689

2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no Diário Oficial do Estado de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **29/04/2024 à 31/05/2024**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$11.999,40 (onze mil novecentos e noventa e nove reais quarenta centavos)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e termo de Homologação.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da(s) publicação(ões)/veiculações ocorrida(s) no respectivo mês, e se dará através de depósito/transferência na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional

Donato de Jesus Costa





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5694

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:
- c). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E VINCULAÇÃO

- 7.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.90.39.00 - Ficha1414, Fonte 1500.
- 7.2. - São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Licitatório nº 67/2024, Processo de Compra 643/2024 e Termo de Referência, que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados

Dona do Oliveira Roberto





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5701

da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Devon do Oliveira Rocha





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5711

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Danilton do Carmo Pereira





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5721

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Ramon do Oliveira Silva

5721





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5734

imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste Contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Daniel da Silva Costa





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5744

15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.11. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.14. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.15. Executar as obrigações assumidas no presente Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

Daniela da Silva da Rocha





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5754

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.3. A gestão e a fiscalização do Contrato serão feitas observando as regras do Decreto 6.924/23, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Unai-MG

15.4. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria de Cultura e Turismo, observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal do Contratos são:

A.GESTORA DO CONTRATO: Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, Secretária Municipal da Cultura e Turismo, mat. 141333 - Telefone: (38) 3677-5054.

B.FISCAL DO CONTRATO: Lillian Martins Veloso Salgado, Auxiliar Administrativo, mat. 117182 - Telefone: (38) 3677-5054.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Domon da Oliveira Roberto





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5769

19.2. Nas alterações unilaterais, o Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

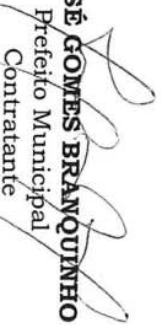
20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unai-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unai – Minas Gerais, 25 de abril de 2024.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante

DANIAN DE OLIVEIRA ROCHA
Contratada

Danian de Oliveira Rocha





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5774

CONTRATO Nº 066/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE GRADIL, POR OCASIÃO DA 23ª FESTA
DA MOAGEM, ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG E A EMPRESA
DAYDSON RODRIGUES ENERGIA SOLAR E
EVENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DAYDSON RODRIGUES ENERGIA SOLAR E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.659.468/0001-01, estabelecida na Rua Marechal Rondon, nº 60, lote 1 e 2, bairro Divinéia, município de Unaí/MG - CEP 38.610-078. Neste ato denominado CONTRATADA, representada por seu sócio, o senhor, Daydson Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 575.335.636-20, portador da Cédula de Identidade nº. 866.715 SSP/denominada CONTRATADA, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de 300mt de Gradil, medindo 2x1,2 cada, em Ferro Tubular de no mínimo 1" na cor metálica, para serem usadas no Isolamento, proteção e contenção de pessoas, para estar disponível a partir das 08hs do dia 29 de abril até o dia 05 de maio de 2024, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unaí por meio da Secretaria da Cultura e Turismo. (Ver Termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carro de Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS FORMAIS LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unaí-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.
- 2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5781

2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no Diário Oficial do Estado de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **29/04/2024 à 31/05/2024**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **RS4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e termo de Homologação.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da(s) publicação(ões)/veiculações ocorrida(s) no respectivo mês, e se dará através de depósito/transferência na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A Contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

c). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5746

d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO E VINCULAÇÃO

7.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.90.39.00 - Ficha 1414/2024, Fonte 1500/2024.

7.2 - São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Licitatório nº 67/2024, Processo de Compra 643/2024 e Termo de Referência, que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5801

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - g) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5814

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5829

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

583p

15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestora do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.11. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestora do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

8859

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

580

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

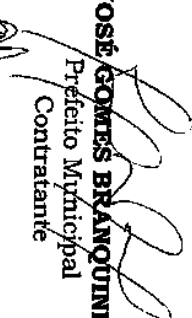
20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

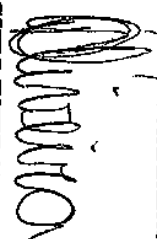
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unai-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unai – Minas Gerais, 25 de abril de 2024.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante


DAYDSON RODRIGUES
ENERGIA SOLAR E EVENTOS EIRELI
Contratada





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5870

CONTRATO Nº 067/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA,
POR OCASIÃO DA 23ª FESTA DA
MOAGEM, ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UNAI - MG E A EMPRESA
E F SOUTO MONITORAMENTO 24 HS.**

O **MUNICÍPIO DE UNAI - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unai, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **E F SOUTO MONITORAMENTO 24 HS.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.261.607/0001-59, estabelecida na Avenida Castro Alves nº 592, Bairro Divinéia, Unai/MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Ernane Francisco Souto, inscrito no CPF sob o nº 012.534.406-62, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 ITEM I - Prestação de serviço de VIGIA com 126 serviços com plantão 08hs de trabalho, para trabalharem com controle de acesso de entrada e saída de veículos, com revista de veículos e controle de estacionamento interno, controle de portaria com revista de pessoal com aparelho de detector de metais, ronda com controle de multidão com fiscalização quanto ao uso de armas e rádio comunicador, salvaguarda de palco/camarim e Stand da Prefeitura, com necessário para melhor desempenho do serviço. A empresa deverá dar total suporte para seus funcionários, todos devidamente identificados e uniformizados, no Parque de Exposições, com início dos serviços às 10hs do dia 01 e término às 02hs do dia 06 de maio, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, conforme cronograma apresentado pela Sector.

1.2- ITEM II - Prestação de serviço de VIGIA com 34 serviços com plantão de 12hs, para trabalharem com controle de acesso de entrada e saída de veículos, com revista de veículos e controle de estacionamento interno, controle de portaria com revista de pessoal com aparelho de detector de armas e entorpecentes, salvaguarda de palco/camarim e Stand da Prefeitura, com rádio comunicador, lanternas, cones, fita zebra, tendas e todo material necessário para melhor desempenho do serviço. A empresa deverá dar total suporte para seus funcionários, todos devidamente identificados e





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5881

uniformizados, no Parque de Exposições, com início dos serviços às 19hs do dia 29 de abril e término às 07hs do dia 06 de maio, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, conforme cronograma apresentado pela Sector. (Ver Termo de Referência) SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unai-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, não havendo obrigação da contratação de toda a quantidade durante a vigência do contrato administrativo.
- 2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no Diário Oficial do Estado de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de **29/04/2024 à 31/05/2024**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento dos objetos do presente Contrato é de:

ITEM 01- R\$23.630,04(vinte e três mil seiscentos e trinta reais e quatro centavos).

ITEM 02- R\$7.105,66(sete mil cento e cinco reais e sessenta e seis centavos),

Sendo o valor total de **R\$30.735,70 (TRINTA MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. Conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e termo de Homologação.

- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da(s) publicação(ões)/veiculações ocorrida(s) no respectivo mês, e se dará através de depósito/transferência na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, tributaría quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

c). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E VINCULAÇÃO

7.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.90.37.00** - Fichal1413/2024, Fonte 1500/2024.

7.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Licitatório nº 67/2024, Processo de Compra 643/2024 e Termo de Referência, que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices:





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

590

INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a). Der causa à inexecução parcial do Contrato;





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5910

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5924

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

50934

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.
- 14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

- 15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste Contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5454

15.15. Executar as obrigações assumidas no presente Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto 6.924/23, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, âmbito do Município de Unai-MG

15.4. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria de Cultura e Turismo, observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal dos contratos são:

A.GESTORA DO CONTRATO: Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, Secretária Municipal da Cultura e Turismo, mat. 141333 - Telefone: (38) 3677-5054.

B.FISCAL DO CONTRATO: Lillian Martins Veloso Salgado, Auxiliar Administrativo, mat. 117182 - Telefone: (38) 3677-5054.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5961

17.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

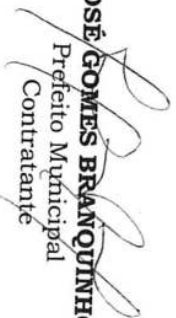
20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unai-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unai – Minas Gerais, 25 de abril de 2024.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante


EF SOUTO MONITORAMENTO 24HS
Contratada





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5984

CONTRATO Nº 68/2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE
BANHEIROS, POR OCASIÃO DA 23ª
FESTA DA MOAGEM, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAI - MG
E A EMPRESA HR VIGILANCIA
ELETRÔNICA E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**



O **MUNICÍPIO DE UNAI - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unai, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **HR VIGILANCIA 49.358.458.0001/06**, estabelecida na Rua C, nº 71, Bairro Divinéia, Unai/MG neste ato, denominada **CONTRATADA** representada por seu representante Hermano Reuber Terêncio final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de LIMPEZA e manutenção de banheiros com 44 serviços com 08hs de trabalho e ferramentas necessárias para a manutenção e o desempenho do serviço. O serviço deverá ser feito dos dias 29 de abril a 06 de maio 2024, no Parque de Exposições, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque Secretária da Cultura e Turismo, conforme cronograma apresentado pelo Sector (ver Termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carro de Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unai-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura, não havendo obrigação da contratação de toda a quantidade durante a vigência do Contrato administrativo.
- 2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no Diário Oficial do Estado de Minas.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5294

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **29/04/2024 à 31/05/2024**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente Contrato é de **R\$7.823,20 (sete mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e termo de Homologação.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da(s) publicação(ões)/veiculações ocorrida(s) no respectivo mês, e se dará através de depósito/transfêrencia na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A Contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

c). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO E VINCULAÇÃO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.90.39.00** - Ficha1414/2024, Fonte 1500/2024.

7.2 - São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Licitatório nº 67/2024, Processo de Compra 643/2024 e Termo de Referência, que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com índice médio do acumulado da variação estimado, mediante a aplicação pelo INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do Contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6024

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6030

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste Contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestora do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.11. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1057

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.15. Executar as obrigações assumidas no presente Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto 6.924/23, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Unaí-MG

15.4. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria de Cultura e Turismo, observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal dos contratos são:

A.GESTORA DO CONTRATO: Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, Secretária Municipal da Cultura e Turismo, mat. 141333 - Telefone: (38) 3677-5054.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

B.FISCAL DO CONTRATO: Lillian Martins Veloso Salgado, Auxiliar Administrativo, mat. 117182 - Telefone: (38) 3677-5054.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unaí-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unaí - Minas Gerais, 25 de abril de 2024.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante


HR VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Contratado





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

608 P

CONTRATO Nº069/2024

**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIOS
ELÉTRICO, POR OCASIÃO DA 23ª
FESTA DA MOAGEM, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAI - MG
E A EMPRESA LM RIBEIRO
COMUNICAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE UNAI - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unai, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LM RIBEIRO COMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.037.400/0001-19, sediada à Rua Alba Gonzaga nº697 - Bairro Centro, Unai-MG - CEP: 38.610-021, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcelo Caldera de Souza Maia, inscrito no CPF sob o nº 7450.540.296-72, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM 01. Prestação de serviço com locação de 02 (dois) **TRIOS ELÉTRICO** (carro de som de grande porte), dotados de equipamentos de som compatíveis com o serviço, com geração de energia própria e equipamentos, 02 microfones, sem fio e equipamentos para dj, para acompanhar o desfile de carro de Bois, divulgação da Festa e Palco para homenagens, para estarem disponíveis no dia 02 de maio, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo (Ver termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carro de Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021.

ITEM 02. Prestação de serviço de locação com transporte, montagem e desmontagem de **PORTAL** em box Q30, nas medidas de 04x03 mts, com sapatas em Ferro Tubular na cor metálica, em bom estado de conservação, para serem usadas na decoração do evento, para estar disponível a partir das 08hs do dia 29 de abril até o dia 05 de maio de 2024 (07 dias), no Parque de Exposições, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo. (ver termo de referência). A Festa da Moagem e do Carro de Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6049

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unai-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, não havendo obrigação da contratação de toda a quantidade durante a vigência do contrato administrativo.
- 2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no Diário Oficial do Estado de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **29/04/2024 à 31/05/2024**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e vantagens para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de:
ITEM 01 - R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais)
ITEM 02 - R\$1.900,00 (mil novecentos reais).

Sendo o valor total de **R\$27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais)**.
Conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e termo de Homologação.

- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e se dará através de depósito/transfência na conta corrente de titularidade do fornecedor.

- 5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

- 5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A Contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:
- c). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E VINCULAÇÃO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.90.39.00** - Ficha1414/2024, Fonte 1500/2024.

7.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Licitatório nº 67/2024, Processo de Compra 643/2024 e Termo de Referência, que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6124

- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

0139

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com observação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, obrigatoriamente de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

644

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990); 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestora do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6151

15.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.11. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.15. Executar as obrigações assumidas no presente Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6164

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.3. A gestão e a fiscalização do Contrato serão feitas observando as regras do Decreto 6.924/23, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Unai-MG

15.4. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria de Cultura e Turismo, observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal dos contratos são:

A.GESTOR DO CONTRATO: Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, Secretária Municipal da Cultura e Turismo, mat. 141333 - Telefone: (38) 3677-5054.

B.FISCAL DO CONTRATO: Lilian Martins Veloso Salgado, Auxiliar Administrativo, mat. 117182 - Telefone: (38) 3677-5054.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

01144

CLAUSULA DECIMA QUAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLAUSULA DECIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA VIGESIMA - DISPOSIÇÕES ALTERNATIVAS A LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unai-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6187

16.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unai - Minas Gerais, 26 de abril de 2024.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante

LM RIBEIRO COMUNICAÇÕES
Contratada





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6194

CONTRATO Nº070/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL DE
ENERGIA ELÉTRICA, POR OCASIAO DA
23ª FESTA DA MOAGEM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAI - MG
E A EMPRESA SOUND LOCATON
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UNAI - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-777, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unai, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SOUND LOCATON SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.489.306/0001-26, sediada à Q 1, Conjunto 09, LOTE, Bairro Bom Sucesso, São Sebastião, Brasília/DF - CEP: 71.698-025, por intermédio de seu representante legal Sr. Reginaldo Araújo Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 996.948.161-49, denominada CONTRATADA, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço com locação de Gerador móvel de energia elétrica em container acústico, super senciado, com capacidade mínima de 180KVA, 220 V, motor a diesel, para estar disponível a partir das 08hs do dia 30 de abril de 2024, para eventuais testes/ajustes e em funcionamento a partir das 18hs do dia 1º de abril de 2024 até as 02hs do dia 06 de maio de 2024, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal A Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo (Ver termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carro de Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unai-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, não havendo obrigação da contratação de toda a quantidade durante a vigência do contrato administrativo.

2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no Diário Oficial do Estado de Minas.

REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO: 996948
16149

Assinado de forma digital por
REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO: 99694816149
Dados: 2024.05.02 16:30:50 -03'00'





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6209

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **30/04/2024 à 31/05/2024**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de: **R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**

Conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e termo de Homologação.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da(s) publicação(ões)/veiculação(ões) no respectivo mês, e se dará através de depósito/transfêrencia na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A Contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLAUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

c). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

REGINALDO
ARAUJO
NASCIMENTO:99694
816149

Assinado de forma digital
por REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:99694816149
Dados: 2024.05.02 16:31:01
-03'00"





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E VINCULAÇÃO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.90.39.00** - Ficha1414/2024, Fonte 1500/2024.

7.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Licitatório nº 67/2024, Processo de Compra 643/2024 e Termo de Referência, que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCO

REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:99694
816149

Assinado de forma digital
por REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:99694816149
Dados: 2024.05.02 16:31:12
-03'00'





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6209

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b). Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). Der causa à inexecução total do Contrato;
- d). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e). Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f). Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g). Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste

REGINALDO ARAUJO Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:99694 **REGINALDO ARAUJO**
816149 **NASCIMENTO:99694816149**
Dados: 2024.05.02 16:31:23 -03'00'





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6234

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b). As peculiaridades do caso concreto;
 - c). As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d). Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:99694
816149

Assinado de forma digital por
REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:99694816149
Dados: 2024.05.02 16:31:34
+03'00"





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6249

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

REGINALDO ARAUJO

NASCIMENTO:9969481

6149

Assinado de forma digital por

REGINALDO ARAUJO

NASCIMENTO:99694816149

Dados: 2024.05.02 16:31:44 -03'00'

6249





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6759

15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestora do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.11. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:996994
816149

Assinado de forma digital por
REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:996994816149
Dados: 2024.05.02 16:31:54
-03'00"





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6261

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.15. Executar as obrigações assumidas no presente Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA DE CLASSE, SEXO, GESTÃO E INSCRIÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão e a fiscalização do Contrato serão feitas observando as regras do Decreto 6.924/23, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Unai-MG

16.2 A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir, fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria de Cultura e Turismo, observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal dos contratos são:

A. GESTORA DO CONTRATO: Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, Secretária Municipal da Cultura e Turismo, mat. 141333 - Telefone: (38) 3677-5054.

REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:99694
816149

Assinado de forma digital
por REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:99694816149
Dados: 2024.05.02 16:32:11
-03'00"





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

B.FISCAL DO CONTRATO: Lillian Martins Veloso Salgado, Auxiliar Administrativo, mat. 117182 - Telefone: (38) 3677-5054.

CLAUSULA DE QUINTA SEXTIMA - EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DE SEXTA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos

CLAUSULA DE SEXTA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

REGINALDO
ARAÚJO
NASCIMENTO:099694
816149

Assinado de forma digital
por REGINALDO ARAÚJO
NASCIMENTO:99694816149
Dados: 2024.05.02 16:32:20
-0300'





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6286

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA MÊSIMA - DISPOSIÇÕES RELATIVAS A LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

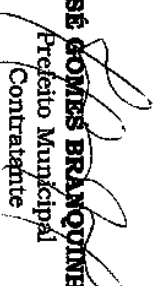
20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA MÊSIMA - PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unai-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unai - Minas Gerais, 30 de abril de 2024.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante

SOUND LOCATON SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA
Contratada
REGINALDO ARAUJO Assinado de forma digital por
REGINALDO ARAUJO
NASCIMENTO:9969416149
816149
Dados: 2024.05.02 16:32:33
-03'00"





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº071/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM,
POR OCASIÃO DA 23ª FESTA DA
MOAGEM, ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UNAI - MG E A EMPRESA
ADONAI SOUND LIGHT IMAGE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UNAI - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unai, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ADONAI SOUND LIGHT IMAGE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº17.264.324/0001-30, sediada na Rua Três, nº580, Bairro Santa Luz, Unai/MG- CEP: 38.613-221, por intermédio de seu representante legal Sr. Eduardo Alvares de Castro, inscrito no CPF sob o nº 057.082.916-05, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço com locação de Som, Iluminação, Grid, Painel Led e Técnicos, para estar disponível a partir das 08hs do dia 30 de abril de 2024, para eventuais testes/ajustes e em funcionamento a partir das 18hs do dia 02 de maio de 2024 até as 02hs do dia 06 de maio de 2024, por ocasião da 23ª Festa da Moagem e do Carro de Bois, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo (Ver termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carro de Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unai-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, não havendo obrigação da contratação de toda a quantidade durante a vigência do contrato administrativo.

2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no Diário Oficial do Estado de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **30/04/2024 à 31/05/2024**, na





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **30/04/2024 à 31/05/2024**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de: **R\$44.989,99 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

Conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e termo de Homologação.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, e se dará através de depósito/transfêrencia na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A Contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

c). Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



6301



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO E VINCULAÇÃO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.90.39.00** - Fichal1414/2024, Fonte 1500/2024.

7.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Eletrônico nº 022/2024, Processo Licitatório nº 67/2024, Processo de Compra 643/2024 e Termo de Referência, que lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b). Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). Der causa à inexecução total do Contrato;
- d). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e). Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f). Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- g). Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- h). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

63320

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). As peculiaridades do caso concreto;
- c). As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6349

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou confundir a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste Contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6351

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestora do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.11. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

6364

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.15. Executar as obrigações assumidas no presente Contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1.- A gestão e a fiscalização do Contrato serão feitas observando as regras do Decreto 6.924/23, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Unai-MG

16.2.- A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria de Cultura e Turismo, observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal dos contratos são:

A. GESTORA DO CONTRATO: Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale,





PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, mat. 141333 - Telefone: (38) 3677-5054.

B.FISCAL DO CONTRATO: Lilian Martins Veloso Salgado, Auxiliar Administrativo, mat. 117182 - Telefone: (38) 3677-5054.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

638P

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unaí-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unaí – Minas Gerais, 30 de abril de 2024.

JOSE GOMES
BRANQUINHO
O:187310746
34

Atestado em forma digital por 2016
CPF: 030.910.746-00
Data: 2024/04/30 17:20:14 -0300

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

Contratante
EDUARDO ALVARES DE CASTRO
Documento assinado digitalmente
Data: 30/04/2024 10:55:40-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

ADONAI SOUND LIGHT IMAGE LTDA
Contratada



Pag.: 86 / 101 ID. do Doc.: F6.967 - 28/05/2024 - 14:07:33 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48*.**6-*0

 Prefeitura Municipal de Unai-MG Recibo de Protocolo Protocolo n.º: 09341/2024 Unai - MG: 30/04/2024 Divisão de Comunicação Interna e Protocolo <i>Marcelo Bruno Fariaes</i> Assessor Divisão Comunicação Interna Mail: 008292	 Paulo Vitoriano Moraes Secretário de Administração e Finanças
Solicitação: 1861 - LILIAN MARTINS VELOSO SBRIGADO Requisição: Pr. Compra: 643	Valor Anulado:
Valor Total Pedido:	Desconto: Valor Total Pedido: 78,00

Destino da Compra:						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EVENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVULGAÇÃO DA 22ª FEIRA DA MOAGEM NO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MS.						
Local Entrega:						
501 - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO						
ITEM	QTD	UN	U/E	DESCRIÇÃO	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	150,00	UN		TROFEU EM MDF 6MM, PARTE DE CIMA CRU TRABALHADO EM CORTEZ ESPECIAL A LAZER DETALHADO, DESENHO DE BOI E CARRO DE BOI CORTEZ A LAZER DESIGNADO E TRABALHADO A ARTE EM DESIGN NA PLACA E MONTADO, MEDINDO A PARTE DE CIMA 24X10,5CM, BASE EM MDF BRANCO 6MM MEDINDO 25,5X9,5CM CORTEZ A LAZER E ADESIVADO COM ADESIVO ESPELHADO, INVENIZANDO COM VERINIZ AUTOMOTIVO, MONTADO COM DUAS PLACAS E COLORIDO, MODELO EXCLUSIVO PARA O EVENTO. SERVIÇO	25,0000	3.750,000

Pag.: 88 / 101 ID. do Doc.: F6.967 - 28/05/2024 - 14:07:33 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48*. **6-*0

Pag.: 89 / 101 ID. do Doc.: F6.967 - 28/05/2024 - 14:07:33 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48*.**6-*0

Pag.: 90 / 101 ID. do Doc.: F6.967 - 28/05/2024 - 14:07:33 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48*.**6-*0

Prefeitura Municipal de Unai

Emissão do Pedido/Autorização Empenho

Página: 6 / 13

YAN SANTOS 30-04-2024 09:30:52



Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Minas Gerais
PEDIDO DE COMPRA

Numeração de página por pedido: 1

ORDEN DE SERVIÇO NÚMERO: 2463

Ordem nº DATA: 30-04-2024

DOTAÇÃO: 1414 02.10.04.19.695.2104.2867.3.3.80.39.00 VLR.DOTAÇÃO: 4.500,00

DIVISÃO: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO VENCIMENTO: 15 DIAS

E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FORMA PAGO.: A PRAZO

LICITACAO: 67 / 2024 NRO.MODALIDADE: 22 MODALIDADE: 03-PREGAO ELETRONICO- RESERVA: 2052

FORNECEDOR: 14880 - DAVIDSON RODRIGUES ENERGIA SOLAR E EVENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 28.659.468/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA JOAO PINHEIRO, 520 - CENTRO -

CIDADE: UNAI - MG

CEP: 38610079 TELEFONE: 38 99863-9809

Destino da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EVENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVULGAÇÃO DA 29ª FESTA DA MOAGEM NO MUNICÍPIO DE UNAI-MG.

ITEM	QTD	WE	DESCRIÇÃO	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
1	1,00	S	Contratação da empresa para prestação de serviço com locação de 30m² de Grati, medindo 2x1,2 cada, em Forno Tubular de no mínimo 1" na cor metálica, para serem usadas no isolamento, proteção e contenção da pressua, para estar disponível a partir das 08h do dia 29 de abril até o dia 05 de maio de 2024, por ocasião da 29ª Festa da Moagem e do Carro do Boi, que acontecerá dos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo. (Ver Termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carro do Boi é também como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021. SERVIÇO	4.500,0000	4.500,00



Prefeitura Municipal de Unai-MG
Recibo de Protocolo

Protocolo nº: 093451/2024

Unai - MG: 30/04/2024

Divisão de Comunicação Interna e Protocolo

Marcelo Bruno Fardes

Assessor Divisão Comunicação Interna

MAR 2024

Solicitação: 1822 - LILIAN MARTINS VELOSO SALGADO

Requisição: 643

Valor Anulado:

Desconto:

Valor Total Pedido:

4.500,00

(Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Pag.: 93 / 101 ID. do Doc.: F6.967 - 28/05/2024 - 14:07:33 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48*.**6-*0

Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

Numeração de página por pedido:

1

YANSANTOS 30-04-2024 09:20:52

Página: 8 / 13

0474

Emissão de Pedido/Autorização Empenho

Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

Numeração de página por pedido:

1

YANSANTOS 30-04-2024 09:20:52

Página: 8 / 13

0474

Emissão de Pedido/Autorização Empenho

ORDEN DE SERVIÇO NÚMERO: 2486

Ordinário DATA: 30-04-2024

DOTAÇÃO: 1414

02.10.04.13.895.2104.2887.3.3.80.39.00

VL.R.DOTAÇÃO: 44.989,99

DIVISÃO: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

VENCIMENTO: 15 DIAS

E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FORMA PAGO: A PRAZO

LICITAÇÃO: 67 / 2024

NRO.MODALIDADE: 22 MODALIDADE: 03-PREGAO ELETRONICO-RESERVA: 2057

FORNECEDOR: 12054 - ADONAI SOUND LIGHT IMAGE LTDA

CNPJ/CPF: 17.284.324/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: R TRES, 582 - SANTA LUZIA - adonaisom@gmail.com

CIDADE: UNAI - MG

CEP: 38613221

TELEFONE: 3876 8386

Destino da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EVENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVULGAÇÃO DA 2ª FESTA DA MOAGEM NO MUNICÍPIO DE UNAI/MG.

Local Entrega: 501 - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VL.R.UNITÁRIO	VL.R.TOTAL
1	1,00	U	Prestação de serviço de locação de SOM, ILUMINAÇÃO, GRUPO, PAINEIS LED e TÉCNICOS, para estar disponível a partir das 08hrs do dia 01 até às 02hrs do dia 06 do mês de Maio, no Parque das Exposições, por ocasião da 2ª Festa da Moagem e do Caminho da Bola, que acontecerá nos dias 01 a 05 de maio de 2024, no Parque das Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo. (Ver Termo de Referência). A Festa da Moagem e do Caminho da Bola é tombada como Patrimônio Histórico da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021. SERVIÇO	44.989,99x0	44.989,99

Prefeitura Municipal de Unai-MG

Recebido de Protocolo

Protocolo nº: 0934812024

Unai - MG: 30/04/2024

Divisão de Comunicação Interna e Protocolo

Assessor: Marcela Bruno Fardes

Divisão Comunicação Interna

Marc 098722

Solicitação: 1827 - LILIAN MARTINS VELOSO SALGADO

Requisição: 643

Pt.Compra: 643

Valor Anulado:

Desconto:

Valor Total Pedido: 44.989,99

(Quarenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Nove Centavos)

Pag.: 94 / 101 ID. do Doc.: F6.967 - 28/05/2024 - 14:07:33 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48*.**6-#0

Pag.: 95 / 101 ID. do Doc.: F6.967 - 28/05/2024 - 14:07:33 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48*.**6-*0

Pag.: 96 / 101 ID. do Doc.: F6.967 - 28/05/2024 - 14:07:33 - ASSINADO POR(1): CPF:711.48*.**6-*0

Emissão de Pedidos/Autorização Empenho

Página: 12 / 13

6509



Ordinário DATA: 30-04-2024

02.10.04.13.695.2104.2667.3.3.50.39.00

VLR.DOTAÇÃO:

26.640,00

TRATAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO: 15 DIAS

6.

E. DESPESA:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FORMA PAGTO.:	A PRAZO
LICITACAO:	67/2024	NRO. MODALIDADE:	22 MODALIDADE: 03-PREGAÇO ELETRÔNICA

NRO.MODALIDADE: 22 MODALIDADE: 03-PREGAO ELETRONICO

RESERVA: 2067

FORNECEDOR: 18420 - 15.656.212 HELIO RODRIGUES

CNPJ/CPF: 15.656.212/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

R DAS ACUCENAS, 285 - JARDIM - hellenordrigues19701@outlook.com

CIDADE:

UNAI - MG

CEP: 38613064

TELEPHONE: 99961-6272

Destino da Compra:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EVENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVULGAÇÃO DA 23ª FESTA DA MANGEM NO MUNICÍPIO DE UNAIANG.

Local Entrega:

501 - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

ITEM	QDDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VR.UNITARIO	VR.TOTAL
1	40,00	U	Prestação de TRANSPORTE DE ANIMAIS (treze para boi caemeiro), com no máximo 20 animais por viagem, do parque da Exposição Joaquim Brochado, às fazendas Curral Velho de propriedade do Sr. Renato ou até a Fazenda Lombo de propriedade do Sr. Caio, nos dias 02 e 03 de maio de 2024, por ocasião da 22ª Festa da Moagem e do Carne de Boi, que acontecerá nos dias 01 e 05 de maio de 2024, no Parque de Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Uruaí por meio da Secretaria da Cultura e Turismo. (Ver Termo de Referência). A Festa da Moagem e do Carne de Boi é realizada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021. SERVIÇO	669,0000	26.640,00

5.567, de 07 de maio de 2021. SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Unaí-MG
Recibo de Protocolo

Recibo de Protocolo

Protocollo n°: **09433/2024**

Urbai - MG: 30/04/2024

Divisão de Comunicação Interna e Protocolo

Marcelo Bruno Farães

Assessor Divisão Comunicação Interna

~~Mat: 06XU7222~~

Solicitação: 1838 - LILIAN MARTINS VELOSO SALGADO
Regulagem:

Pr.Computa: 643

Valor Anulado:

Desconto:

Valor Total Pedido:

26.640,00

(Vinte e Seis Mil Seiscentos e Quarenta Reais)

Prefeitura Municipal de Una	Emissão de Pedido/Autorização Empenho
Numeração de página por pedido:	1
	Prefeitura Municipal de Una Estado de Minas Gerais PEDIDO DE COMPRA
ORDEN DE SERVIÇO NÚMERO: 2490	YAN SANTOS 30-04-2024 09:30:52 Página: 13 / 13

ORDEN DE SERVIÇO NÚMERO: 2490		Ordinário	DATA:	30-04-2024	
DOTAÇÃO:	1414	02.10.04.13.695.2104.2687.3.9.90.39.00	VLR.DOTAÇÃO:	1.900,00	
DIVISÃO:	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			VENCIMENTO: 15 DIAS	
E. DESPESA:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			FORMA PAGO.: A PRAZO	
LICITACAO:	67 / 2024	NRO.MODALIDADE: 22	MODALIDADE: 03-PREGAO ELETRONICO-	RESERVA: 2168	
FORNECEDOR:	18387 - LM RIBEIRO COMUNICACOES				
CNPJ/CPF:	36.037.400/0001-19				
ENDEREÇO:	R ALBA GONZAGA , 697 - CENTRO - correioavali@hotmail.com				
CIDADE:	UNAI - MG				
CEP:	36510021				
TELEFONE:	(38) 3678-5137				
Destino da Compra:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EVENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVULGAÇÃO DA 29ª FESTA DA MOAGEM NO MUNICÍPIO DE UNAI-MG.				
Local Entrega:	501 - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO				
TEM	QDDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
1	1,00	U	Passagem do serviço de locação com transporte, montagem e desmontagem de PORTAL em box C30, nas medidas de 04x03 mts, com saídas em Pareto Tubular na cor metálica, em bom estado de conservação, para serem usadas na decoração do evento, para serem disponíveis a partir das 08hs do dia 29 de abril até o dia 05 de maio de 2024 (07 dias), no Parque das Exposições, por ocasião da 29ª Festa da Moagem e do Camê do Bois, que acontecerá das 01s às 05hs do meio dia 2024, no Parque das Exposições, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unai por meio da Secretaria da Cultura e Turismo. (Ver item de referência). A Festa da Moagem e do Camê do Bois é tombada como Patrimônio Imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 5.567, de 07 de maio de 2021. SERVIÇO	1.900,0000	1.900,00

	
Prefeitura Municipal de Unaí - MG Recibo de Protocolo	
Protocolo n.º:	09434/2024
Emiã - MG:	30/04/2024
Divisãõ de Comunicaçãõ Interna e Protocolo <i>Marcelo Bruno Farães</i> Assessor Divisãõ Comunicaçãõ Interna Matr. 609722	
Solicitaçãõ: 1308 - LILIAN MARTINS VELOSO SALGADO Regulaçãõ: Pr. Compra: 043	
Valor Anulado:	
Desconto:	
Valor Total Pedido:	1.900,00
(Hum Mil e Novecentos Reais)	

 Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminhagerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202405071958460212.

Você sabia que na Agência Minas é possível conferir a agenda oficial do governador e notícias relacionadas aos órgãos da administração direta e indireta do Governo de Minas?

Saiba mais em:
www.agenciaminas.mg.gov.br

AGÊNCIA ▲ MINAS

12 - QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

MINAS GERAIS

Três Corações

Turmalina

Vermelho Novo

Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0000093282-1

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Três Corações, em 2024, e no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Três Corações, em 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0000093282-1

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Turmalina, em 2024, e no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Turmalina, em 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0000093282-1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0000093282-1

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia, em 2024, e no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia, em 2024.

Uberlândia

Vespasiano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0000093282-1

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Unai, em 2024, e no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Unai, em 2024.

Unai

Várzea da Palma

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0000093282-1

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Veredinha, em 2024, e no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Veredinha, em 2024.

Veredinha

Visconde do Rio Branco

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0000093282-1

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, sob a forma de prestação de serviços, conforme especificações técnicas e condições de execução constantes no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Camara Municipal, em 2024, e no Edital nº 0000093282-1, de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Camara Municipal, em 2024.

Camara Municipal

Yanópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES - AGENTE DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 711.48*.**6-*0 em **28/05/2024 14:07:33**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **1444.4V07.433E.357R.1156**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F6.967** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES**, CPF: 711.48*.**6-*0, em **28/05/2024 - 14:07:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 14X0.8607.833Z.9501.3125

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO - CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**, CPF: 047.19*.**6-*8 em **28/05/2024 14:29:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1483.8K29.138E.9433.1128, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F6.E14** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.**6-*8, em **28/05/2024 - 14:29:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K5.8329.338V.444V.7721

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

